



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.713, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR
VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 e da Concorrência Pública nº 08/2022 (Processo nº 10.444/2022), à Empresa **R. P. FUZARO TRANSPORTES LTDA**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **14.987.187/0001-73**, localizado(a) no endereço Rua David Zadra, nº 163, Sala 2, Vila Nova, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado(a) por sua Sócia Administradora **PENHA APARECIDA DESCIO FUZARO**, portadora da Carteira de Identidade número 13.592.915-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 064.375.298-65, 01 lote que especifica, caracterizado como: "Imóvel descrito conforme Matrícula nº 19.823 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Ferreira/ SP, que assim se descreve: - O lote de terreno, situado nesta cidade, no Loteamento "Centro Empresarial Ferreirense", designado como lote nº01, da quadra A, de formato irregular, medindo o total de 2.530,84 metros quadrados".

Art. 2º Fica a Adjudicatária, acima mencionada obrigada a executar os investimentos previstos no art. 3, inciso I da Lei 3.470/2018 e constantes nos documentos apresentados por ela na concorrência pública em que se sagrou vencedora, sob as penas previstas no artigo 5º, da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º O valor final do referido imóvel é de R\$635.873.55 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago através de boletos emitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

mensalmente pelo MUNICÍPIO, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o saldo de 60 (sessenta) parcelas nos termos do item 4.3 do Anexo IV do Edital.

Parágrafo único. O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

Art. 4º O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Compradora deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, acarretará multa de 10% do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º No caso de descumprimento das condições estabelecidas na proposta oferecida, ficarão sujeitas a pagar multa no valor de 30% sobre o mesmo, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutiva expressa, a ser obrigatoriamente prevista no contrato de compra e venda, nos termos do artigo 128, 474 e 1.359, todos do Código Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da Adjudicatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 07 de março de 2023

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE